



MENSAGEM DE VETO Nº 003 DE 25 DE Agosto DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 118 Livro: 26 Fls 53 Data: 28/08/23
Hofas: 16:08
<i>Praxeuse</i>
FUNCIONÁRIO

VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 053/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, no uso das suas atribuições legais constitucionais, nos termos do artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, comunicar essa egrégia Casa de Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decide VETAR, integral/parcial, a EMENDA MODIFICATIVA 011/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 053/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RAZÕES DO VETO:

Aos ilustres Vereadores Paulo Bento de Moraes, José Maria Alves Vilar, Carpegiane Gonzaga da Silva Lions e Jaime Rodrigues Neto que apresentou à deliberação dos seus pares a Emenda Modificativa 011/2023, que modifica o artigo 33, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Conforme “Acórdão nº 2.986/2006 (Julgado em 28/11/06). Planejamento. LOA. Alteração. Possibilidade de alteração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares pelo Executivo. Não há vedação legal para aprovação de projeto de lei para alteração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares consignados em lei orçamentária. Contudo, os termos de sua elaboração devem estar em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169, da Constituição Federal, e 40 a 46, da Lei nº 4320/1964. A nova lei somente produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação em veículo de comunicação oficial.”

Neste sentido, visto que há necessidade de cobertura legal para suplementações no exercício, entende-se que o percentual estipulado no texto do PL nº 053 está condizente com as necessidades gerencial da administração pública, não havendo obstáculo legal acerca do limite constante no texto original do PL nº 053.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Nestas condições manifestamos ainda que as emendas não contempladas neste documento, ou então as alterações de artigos não citados foram acatados, pois foi entendimento do chefe do poder executivo que as emendas possuem redação pertinentes e de cunho de aprimoramento do PL nº 053.

Ainda em tempo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que perfizer, e reforçamos o trabalho conjunto entre o poder legislativo e este executivo, a fim de fortalecer os instrumentos públicos e aprimorar os serviços aos cidadãos.

Atenciosamente,

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

